



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 65 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2 / 2015

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, AUTOMOTOR, À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 06 / 02 / 15 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 65 / 15 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: UNICA QUORUM: 2/3
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Decreto Leg. 232/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 2
f

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02 /2015

"Dispõe sobre a doação de veículo oficial, automotor, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**;

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a doar à Prefeitura Municipal o seguinte veículo oficial automotor:

I - Um automóvel passageiro marca Toyota, modelo Corolla XEI 1.8 FLEX, ano/modelo de fabricação 2008, movido à gasolina/álcool, cor preto, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714382, placas DMN 3514, código RENAVAM 962446572.

Art. 3º. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos da alínea "a", inciso II, do artigo 17, da Lei Federal no. 8.666, de 08 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de janeiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

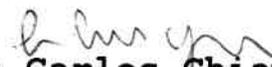
**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente**


**Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente**


**Hélio Alves Ribeiro
1º Secretário**


**Luiz Carlos Chiaparine
2º secretário**

Pa 3
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA DE GOVERNO
FONE: (19) 3834-9281
governo@indaiatuba.sp.gov.br

P
P
H

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 01/ 2015 Secretaria Municipal de Governo

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo digno intermédio de Vossa Excelência, a doação a esta Municipalidade do automóvel da marca Toyota, modelo Corolla XEi 1.8, ano de fabricação 2008, modelo 2008, quatro portas, capacidade para cinco lugares, movido à álcool/gasolina, cor preta, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714382, placa DMN – 3514, renavam 962446572.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/Fev/2015 13:41

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Ao Senhor Vereador
LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 05
99

De: Depto. de Compras

Para: Jurídico

Dados do veículo para doação:

Automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XEi 1.8, ano de fabricação 2008, modelo 2008, quatro portas, capacidade 05 lugares, movido à álcool/gasolina, cor preto, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714382, placa DMN-3514, renavam 962446572

Depto.de Compras
03.Fevereiro.2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

0413143514-3 Nº 011334604252
DETTRAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 2 COD. RENAVAM 00962446572 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2014

NOME
CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CPF / CNPJ 51907384000161 PLACA DMN3514

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 9DR53ZEC480714382

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL /NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CAP / POT / CIL 5L/1794CC CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1# *****
IPVA FAIXA I.P.V.A. 140170... COD. MUN. 353-0	PARCELAMENTO / COTAS	2# *****
		3# *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) RES 205,06 IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA* CMT=001,60T PBT=001,60
T MOTOR: 4731732

LOCAL INDAIATUBA DATA 11/07/2014

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

2064

SP Nº 011334604252 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 2 CPF / CNPJ 51907384000161 PLACA DMN3514 EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 10/07/2014

RENAVAM 00962446572 MARCA / MODELO TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX

ANO FAB 2008 CAT. TARIF 01 Nº CHASSI 9DR53ZEC480714382

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 45,50	DENATRAN (R\$) 5,06	CUSTO DO SEGURO (R\$) 50,54
-----------------	---------------------	-----------------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15	IOF (R\$) 0,40	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 105,65
-----------------------------	----------------	---

PAGAMENTO COTA ÚNICA INFORMATIVO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO INTEGRAL

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEV / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 07
H

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 65 / 2015
Data da Entrada 06/02/2015 **Hora da Entrada** 16:10:00 **Vencimento** 05/08/2015
Proposição Número 2 / 2015
Proposição Projeto de Decreto Legislativo
Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Assunto Doação de veículo oficial
Regime de Tramitação Ordinária

- Ar comissão
19/02/15
K.
Comissão
15/02/15

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 23/02/15

Data da Votação

Vereadores Presentes 11

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção -

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

08
4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 06/02/15, sob nº 02/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 65/15, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/02/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 65 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO no 02/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 08** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

Trata-se de cópia da lei promulgada no Município de Presidente Prudente, a qual foi declarada constitucional pelo TJ.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1210
47

PROCESSO Nº 65 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a doação de veículo oficial automotor, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências."

AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 20 de fevereiro de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, parágrafo 1º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente


Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
11

PROCESSO Nº 65 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a doação de veículo oficial automotor, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências."

AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 20 de fevereiro de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

11
11



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
b

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 1º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, n.º 1167, telefone geral (19) 3885-7700, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vereador e presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba 2013/2014, portador do RG. nº 12.948.200-6 SSP/SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 016.558.758-09, domiciliado na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, nesta cidade de Indaiatuba/SP, doravante denominado simplesmente **DOADORA**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001 – 09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, se ajustam e se estabelecem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A DOADORA é proprietária e legítima possuidora do automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XEi 1.8, ano de fabricação e modelo 2008, categoria Oficial, cor preta, movido a álcool/gasolina, placas DMN-3514, RENAVAM nº 962446572, chassis 9BR53ZEC488714382.

Cláusula Segunda: Nos termos do Decreto Legislativo nº 232/15, de 24 de fevereiro de 2015, publicado em 24 de fevereiro de 2015, a DOADORA foi autorizada a doar o veículo descrito e caracterizado na cláusula primeira à DONATÁRIA, cuja utilização caberá exclusivamente à Secretaria de Governo ou Secretaria que o Prefeito Municipal expressamente autorizar, consoante disposto no art. 2º do citado decreto legislativo.

Cláusula Terceira: Em decorrência, a DONATÁRIA aceita a referida doação e recebe neste ato, o referido veículo, em perfeito estado de funcionamento, bem como todos os documentos necessários à transferência junto aos órgãos competentes, comprometendo-se a utilizá-lo na forma do Decreto Legislativo nº 174/10 de 11 de março de 2011.

Cláusula Quarta: A presente doação é realizada com dispensa de procedimento licitatório, nos exatos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba – SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias acerca do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias, de igual teor e conteúdo, transcritas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Indaiatuba, 05 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
DOADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Carina Tiengo
Nome: CARINA TIENGO
RG: 43.143.943-6 SSP/SP
CPF: 290.746.248-20

Robérís Pinto
Nome: ROBÉRIS PINTO
RG: 11.429.433 SSP/SP
CPF: 059.059.488-52



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
AS

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/05/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.17
13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232/15 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a doação de veículo oficial, automotor, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a doar à Prefeitura Municipal o seguinte veículo oficial automotor:

I – Um automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XEI 1.8 FLEX, ano/modelo de fabricação 2008, movido à gasolina/álcool, cor preto, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714382, placas DMN-3514, código RENAVAM 962446572.

Art. 2º. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos da alínea “a”, inciso II, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 08 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação

24 / 02 / 2015

4 - Imprensa Oficial do Município

03.01.01.17.512.0062.1045.4.4.90.51.99. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2015. Engº Agrº Nilson Alcides Gaspar – Superintendente

REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015 - EDITAL Nº 11/2015 - PROCESSO Nº 11/2015

OBJETO: Aquisição de filtros de combustível, filtros de ar, filtros para óleo lubrificante e elementos filtrantes para veículos e máquinas da Autarquia, através do sistema de registro de preços.

COMUNICADO: Vimos por meio deste, comunicar a reabertura de prazo do Certame em referência. O **Edital Retificado** estará disponível através do site: www.saae.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizado na Rua: Bernardino de Campos, nº 799 - Centro, Indaiatuba/SP, às 09h00 do dia 11 de março de 2015. Telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 24 de fevereiro de 2015. **Fernanda Milanezi Carrera - Pregoeira do SAAE**

SEPREV

Serviço de Prev. e Assist. Social dos Func. Municipais

PORTARIA Nº 019/2015

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do artigo 147 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2.005, e

CONSIDERANDO que o segurado **RINALDO APARECIDO DOS SANTOS**, que ocupava o cargo efetivo de Agente de Suporte Operacional na Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 0777, faleceu aos 13/11/2014;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente, sua esposa, **RENATA DE PAULA GUERREIRO DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0704/2014, especialmente a Nota Técnica do Assessor Jurídico, às fls. 35/39, além dos documentos juntados ao processo, e o que dispõem o art. 40 da Constituição Federal e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

RESOLVE:

CONCEDER a **RENATA DE PAULA GUERREIRO DOS SANTOS**, dependente de **RINALDO APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito no PIS/PASEP sob nº 12407569301, falecido aos 13 de novembro de 2.014, uma **Pensão Previdenciária** no valor de **R\$ 1.084,20** (um mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos), correspondentes à soma dos componentes da remuneração do segurado, na data de seu falecimento, que se encontravam incorporados ao seu patrimônio pessoal.

A pensionista **não terá direito à paridade ativo-inativo**, e, portanto o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

O valor da pensão nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal.

A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2.014.

Indaiatuba, aos 12 de janeiro de 2015

Antonio Corrêa
Superintendente

PORTARIA Nº 020/2015

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do artigo 147 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2.005, e

CONSIDERANDO que a segurada **ENILDA MOURA VIANA SASSI**, que exerceu cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2093, estando aposentada pelo SEPREV desde 01/10/2007, faleceu aos 21/12/2014;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo, **CARLOS ROBERTO SASSI**;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 007/2015, especialmente a Nota Técnica do Assessor Jurídico às fls. 12/16, além dos documentos juntados ao processo e o que dispõem o art. 40 da Constituição Federal e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

RESOLVE:

CONCEDER a **CARLOS ROBERTO SASSI**, dependente de **ENILDA MOURA VIANA SASSI**, inscrita no PIS/PASEP sob nº 10705274702, falecida

Indaiatuba, terça-feira, 24 de fevereiro de 2015

em 21 de dezembro de 2.014, uma **Pensão Previdenciária** correspondente à integralidade dos proventos que a segurada falecida percebia junto ao SEPREV. A pensão será paga com base no cargo de Assistente de Administração e Serviços Públicos. Grupo EM, Subgrupo I, Classe A, Referência IV, correspondente a R\$ 1.403,40 (um mil e quatrocentos e três reais e quarenta centavos), garantindo-se ao pensionista o **direito à paridade e extensão de vantagens**, nos termos do §6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12).

O valor da pensão nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal.

A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2.014.

Indaiatuba, aos 12 de janeiro de 2015.

Antonio Corrêa
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230/15

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Benemérito ‘Dr. Caio da Costa Sampaio’ ao Sr. Gilberto Narezzi Junior.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Benemérito ‘Dr. Caio da Costa Sampaio’ ao Sr. **Gilberto Narezzi Junior**, devendo ser designada data da Sessão Solene para entrega do título ao homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90 – Corpo Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231/15

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. José Antonio de Goneli Vicentin.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. **JOSÉ ANTONIO DE GONELI VICENTIN**, devendo ser designada data da Sessão Solene para entrega do título ao homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90 – Corpo Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232/15

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a doação de veículo oficial, automotor, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a doar à Prefeitura Municipal o seguinte veículo oficial automotor:

I – Um automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XE1 1.8 FLEX, ano/modelo de fabricação 2008, movido à gasolina/álcool, cor preto, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714382, placas DMN-3514, código RENAVAM 962446572.

Art. 2º. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos da alínea “a”, inciso II, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 08 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64/15

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Indaiatuba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno - SCI, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal de 1988 e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

II - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara do Município de Indaiatuba será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os critérios adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de "restos a pagar" processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - realizar outras atividades de manutenção do Sistema de Controle Interno. Parágrafo único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será criado, oportunamente, por Lei, o cargo de Controlador, e respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno será administrado pelo Controlador, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Indaiatuba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Presidente de Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O Controlador deverá encaminhar a cada 12 (doze) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que venham a integrar o Sistema: I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§3º. O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 101/2000.

Art. 13. O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal estabelecerá, em regulamento a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15. O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 05 / 2015.

Handwritten signature
José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 05 / 15.

Handwritten signature
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria